



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 750/18

PROTOCOLO N° 15.208.073-5

DATA: 10/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 292/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1585/17 – Sued/Seed, de 19/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Santa Helena, nº 42, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4860/18, de 15/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/17 a 17/04/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 2424/13 de 22/05/13, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3286/14, de 07/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 75/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.



## PROCESSO N° e. 750/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 318/18, de 13/08/18, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3508/18-CEF/Seed, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

**II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar (Estado) nº 1777** com vigência até 26/03/19.

(...) **Licença Sanitária nº 1802/2018** com vigência até 07/08/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

| Ano<br>Série<br>Curso<br>Módulo | Matriculas  |             |             |             |             |             |             | Desistentes |             |             |             |             | Transferidos |             |             |             |             | Reprovados  |             |             |             |             | Concluintes/egressos |             |             |             |             |             |             |             |             |    |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----|
|                                 | ANO<br>2012 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2018 | ANO<br>2012 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017  | ANO<br>2012 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2012 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015          | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2012 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 |    |
| III<br>Z<br>01                  | 6º          | 115         | 115         | 116         | 116         | 78          | 107         | 94          | 00          | 00          | 00          | 03          | 02           | 04          | 09          | 11          | 11          | 12          | 14          | 15          | 13          | 09          | 03                   | 05          | 10          | 10          | 93          | 95          | 102         | 96          | 52          | 78 |
|                                 | 7º          | 120         | 133         | 104         | 119         | 108         | 88          | 84          | 00          | 01          | 00          | 00          | 00           | 05          | 08          | 19          | 09          | 12          | 17          | 12          | 26          | 21          | 09                   | 04          | 11          | 12          | 86          | 92          | 86          | 103         | 80          | 39 |
|                                 | 8º          | 95          | 109         | 102         | 82          | 114         | 106         | 52          | 00          | 00          | 00          | 01          | 01           | 06          | 14          | 20          | 17          | 08          | 16          | 21          | 13          | 08          | 07                   | 06          | 20          | 15          | 68          | 81          | 78          | 67          | 77          | 64 |
|                                 | 9º          | -           | 77          | 77          | 71          | 71          | 88          | 56          | -           | 00          | 00          | 00          | 00           | 04          | -           | 06          | 11          | 06          | 10          | 17          | -           | 03          | 05                   | 00          | 13          | 04          | -           | 68          | 61          | 65          | 48          | 63 |



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 750/18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 26/03/19. A Licença Sanitária é válida até 07/08/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 750/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF